



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

## LEI Nº 3.389 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

*“Dispõe sobre a instituição do Auxílio Emergencial Temporário para o enfrentamento da pandemia do COVID19, no âmbito do Município de Nova Odessa.”*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Nova Odessa, o auxílio emergencial temporário para o em fretamento da pandemia da Covid19, obedecidos os critérios e condicionantes estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** Mediante a concessão de benefício financeiro, a Renda Básica Emergencial objetiva assegurar às famílias mais vulneráveis:

- I - o direito à segurança alimentar e nutricional;
- II - o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas;
- III - o direito de escolha dos bens que mais necessitar, de acordo com o perfil familiar.

**Art. 3º** O auxílio emergencial temporário, será concedido:

- I - aos beneficiários do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, devidamente cadastrados;



## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

II – as famílias em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pela a Diretoria de Promoção Social, que recebem mensalmente cestas de alimentos, e estejam previamente cadastradas até 28/02;

§ 1º A Diretoria de Promoção Social, fará o cruzamento de informações e dados familiares, a fim de evitar o recebimento de mais de um benefício pelo mesmo grupo familiar;

§ 2º Após a consolidação das famílias beneficiadas, os dados e informações deverão ser ratificados mediante verificação da Diretoria de Promoção Social até 31/03;

**Art. 4º** A Renda Básica Emergencial consistirá em benefício de complementação de renda no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos por grupo familiar;

§ 1º O benefício será pago em 3 (três) parcelas, com periodicidade mensal.

§ 2º Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa, autorizada a realizar o pagamento do benefício de forma direta, ou mediante contratação de terceiro, restando facultada a adoção de outros meios a critério do Poder Executivo.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo instituir a forma e o procedimento para a realização do crédito aos beneficiários previstos no inciso I e II do art. 3º da presente Lei.

§ 4º Os benefícios não utilizados no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do pagamento da última parcela, serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social;



## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotação existente no orçamento vigente, suplementadas se necessário;

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 10 DE MARÇO DE 2021.

NO DIA 14/03/21 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA  
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA  
O ART.77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**Vania Cezaretto**  
Assessora de Gabinete Superior